



Haime Band

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

MANDATO 2025-2029

ATA N.º 42/2026

Reunião de Executivo Ordinária

8 de setembro de 2026

(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu-se, no Salão Nobre da sede da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, sita na Avenida de Berna, n.º 1, em Lisboa, o Executivo da Junta de Freguesia, em reunião de executivo ordinária, correspondente à sua quadragésima segunda sessão, sob a presidência de Daniel da Conceição Gonçalves Silva. -----

Encontravam-se presentes: -----

O Senhor Presidente: Daniel da Conceição Gonçalves da Silva; -----

A Secretária: Marina Barros Rodrigues; -----

A Tesoureira: Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha; -----

O Vogal: Nuno Charters de Azevedo Möller Miranda; -----

O Vogal: Hugo Alexandre Bogas de Sousa; -----

A Vogal: Odília de Lurdes Camilo Vieira. -----

O Vogal, Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata, não compareceu à reunião, tendo apresentado justificação, via correio eletrónico. -----

Verificada a existência de quórum, nos termos legais e regimentais aplicáveis, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 09h35. -----

Antes da Ordem de Trabalhos, a Tesoureira Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha usou da palavra para informar que, no âmbito do projeto "Longevidade+", promovido pelo Governo e pelo INATEL, o Ministro da Educação impulsionou a abertura de cursos online nas universidades estatais, destinados à formação ao longo da vida da população sénior. Referiu que estas iniciativas evidenciam a relevância do ensino como fator de promoção da longevidade, da saúde e do bem-estar da população idosa. Informou ainda que, no presente ano letivo, a Junta de Freguesia, neste âmbito, promoverá um projeto mais abrangente e reforçado para a UNANTI. O Sr. Presidente



Handwritten signature: Henrique Santos

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

fez uma intervenção sobre a receção de vários emails e mensagens via WhatsApp recebidas, que se pode ler: *"Nota de Esclarecimento Institucional. O Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas (JFAN) vem, no estrito cumprimento dos seus deveres institucionais de transparência, serenidade e responsabilidade pública, prestar o seguinte esclarecimento: A JFAN reafirma o seu compromisso inabalável com o Estado de Direito e com o cumprimento escrupuloso da lei. Não pode, nem deve, pactuar com denúncias infundadas, ataques pessoais ou acusações de elevada gravidade dirigidas a prestadores de serviços ou funcionários públicos, quando usadas como instrumento de difamação, retaliação ou desestabilização institucional. No âmbito de apuramento interno, foram identificados usos indevidos e ilegítimos de mecanismos institucionais, designadamente o Canal de Denúncias da JFAN, correio eletrónico, mensagens WhatsApp e similares, com fins difamatórios e retaliatórios. Os elementos probatórios relativos à falsidade das imputações, bem como diversa prova física e respetivos suportes, foram já entregues às autoridades judiciais e policiais competentes (Ministério Público, Polícia Judiciária e Polícia de Segurança Pública), encontrando-se a matéria sob investigação e naturalmente sujeita ao segredo de justiça. O Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas esclarece, de forma expressa e inequívoca, que: •*

Compete exclusivamente às autoridades judiciais e policiais o apuramento de eventuais responsabilidades criminais ou civis, abstendo-se a Junta de substituir os tribunais ou de efetuar condenações antecipadas. • A Junta não permitirá que colaboradores, funcionários, dirigentes ou prestadores de serviços sejam alvo de campanhas de difamação ou instrumentalizados para fins de disputa política ou desestabilização pessoal e institucional. •

Todas as denúncias fundamentadas continuarão a ser tratadas com o cuidado devido e encaminhadas para as autoridades competentes para legal tramitação. Todavia, a falsidade deliberada e o abuso dos canais institucionais de denúncia serão objeto da correspondente responsabilização jurídica e criminal dos seus autores. O Presidente e o Executivo da Junta de Freguesia de Avenidas Novas asseguram que continuarão a exercer as suas funções com a máxima firmeza, sentido de Estado e dedicação exclusiva à causa pública, com a ética e a transparência que se impõem, mantendo o foco absoluto nos interesses e na melhoria da qualidade de vida dos fregueses, assim como no prestígio das instituições da República. Lisboa, 8 de setembro de 2026. O Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas. Daniel Gonçalves." -----

Não havendo mais informações, deu-se início à ordem de trabalhos. -----



Alcunha
A

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

Foi dado início à ordem de trabalhos: -----

Análise, discussão e votação da: -----

Ordem de trabalhos: -----

1. Aprovação da **Ata Final n.º 29** de 9 de junho de 2026. -----
2. Aprovação da **Ata Final n.º 30** de 18 de junho de 2026. -----
3. Aprovação da **Ata Final n.º 31** de 26 de junho de 2026. -----
4. Aprovação da **Ata Final n.º 33** de 7 de julho de 2026. -----
5. Aprovação da **Ata Final n.º 36** de 29 de julho de 2026. -----
6. Aprovação da **Ata Final n.º 37** de 31 de julho de 2026. -----
7. Aprovação da **Ata Final n.º 39** de 7 de agosto de 2026. -----
8. Aprovação da **Ata Final n.º 40** de 20 de agosto de 2026. -----
9. **Proposta n.º 442/2026** – Aquisição de serviços de lecionação de aulas de natação, na modalidade de avença, para a Piscina da Freguesia de Avenidas Novas – Decisão de adjudicação. -----
10. **Proposta n.º 443/2026** – Aquisição de serviços de lecionação de aulas de natação, na modalidade de avença, para a Piscina da Freguesia de Avenidas Novas – Decisão de adjudicação. -----
11. **Proposta n.º 444/2026** – Aquisição de serviços de lecionação de aulas de ginásio, para o Ginásio da Freguesia de Avenidas Novas, na modalidade de avença – Decisão de adjudicação. -----
12. **Proposta n.º 445/2026** – Aquisição de serviços de consultoria e elaboração de medidas de autoproteção, nos espaços da Junta de Freguesia de Avenidas Novas – Decisão de adjudicação. -----
13. **Proposta n.º 446/2026** – Aquisição de serviços de lecionação de aulas de natação, na modalidade de avença, para a Piscina da Freguesia de Avenidas Novas – Decisão de adjudicação. -----
14. **Proposta n.º 447/2026** – Aquisição de serviços para Coordenação da Equipa Docente e Planeamento Curricular da UNANTI – Decisão de adjudicação. -----
15. **Proposta n.º 448/2026** – Aquisição de serviços de fornecimento de almoço e animação no âmbito do passeio social a Fátima – Decisão de contratar. -----
16. **Proposta n.º 449/2026** – Proposta de não adjudicação e revogação da decisão de contratar, no âmbito do procedimento para a aquisição de serviços de lecionação de



Hauincband

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

aulas de natação, na modalidade de avença, para a Piscina da Freguesia de Avenidas Novas. -----

17. **Proposta n.º 450/2026** – Proposta de não adjudicação e revogação da decisão de contratar, no âmbito do procedimento para aquisição de serviços de lecionação de aulas de natação, na modalidade de avença, para a Piscina da Freguesia de Avenidas Novas. -----

18. **Proposta n.º 451/2026** – Aquisição de Fardamento para o Setor da Higiene Urbana – Decisão de contratar. -----

19. **Proposta n.º 452/2026** – Atribuição a funcionário(a) de Estatuto de Trabalhador-Estudante. -----

20. **Proposta n.º 453/2026** – Abertura de Procedimento Concursal Comum 2026. --

21. **Proposta n.º 454/2026** – Designação de Júri para posto de trabalho previsto e não ocupado na 1ª Alteração do Mapa de Pessoal de 2026. -----

22. **Proposta n.º 455/2026** – Prorrogação de Mobilidade Interna a funcionário(a). --

Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, à análise, discussão e votação: -----

Antes de dar início à análise e votação dos pontos constantes da Ordem de Trabalhos, o Senhor Presidente informou que as Atas Finais números 39 e 40 seriam retiradas da Ordem de Trabalhos, não sendo submetidas a votação. -----

Análise, discussão e votação da Ordem de trabalhos: -----

1. Aprovação da **Ata Final n.º 29** de 9 de junho de 2026. Colocada à votação a proposta foi **retirada**. -----

2. Aprovação da **Ata Final n.º 30** de 18 de junho de 2026. Colocada à votação a proposta foi **retirada**. -----

3. Aprovação da **Ata Final n.º 31** de 26 de junho de 2026. Colocada à votação a proposta foi **retirada**. -----

4. Aprovação da **Ata Final n.º 33** de 7 de julho de 2026. Colocada à votação a proposta foi **retirada**. -----



Marina Barros

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

5. Aprovação da **Ata Final n.º 36** de 29 de julho de 2026. Colocada à votação a proposta foi **retirada**. -----
6. Aprovação da **Ata Final n.º 37** de 31 de julho de 2026. Colocada à votação a proposta foi **retirada**. -----
7. Aprovação da **Ata Final n.º 39** de 7 de agosto de 2026. A ata foi **retirada** da Ordem de Trabalhos, não tendo sido submetida a votação. -----
8. Aprovação da **Ata Final n.º 40** de 20 de agosto de 2026. A ata foi **retirada** da Ordem de Trabalhos, não tendo sido submetida a votação. -----
9. **Proposta n.º 442/2026** – Aquisição de serviços de lecionação de aulas de natação, na modalidade de avença, para a Piscina da Freguesia de Avenidas Novas – Decisão de adjudicação. Colocada à votação a proposta foi **aprovada por maioria**, com **3 (três) votos a favor**, do Senhor Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves da Silva; da Secretária, Marina Barros Rodrigues, da Tesoureira, Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha, **1 (uma) abstenção** do Vogal, Nuno Charters de Azevedo Möller Miranda, com apresentação de declaração de voto vencido: *"Proposta n.º 442/2026. Aquisição de serviços de lecionação de aulas de natação, na modalidade de avença, para a Piscina da Freguesia de Avenidas Novas – Decisão de adjudicação. Declaração de voto vencido. A Iniciativa Liberal abstém-se na Proposta n.º 442/2026. Esta adjudicação decorre da Proposta n.º 412/2026, relativamente à qual já nos abstivemos. A documentação agora apresentada identifica o procedimento como ajuste direto a uma única entidade, circunstância que deve ser esclarecida face à informação que acompanhou a apreciação anterior do procedimento. Mantém-se igualmente as reservas quanto à insuficiente demonstração da formação do preço, à ausência de comparação efetiva com outras soluções de mercado e ao enquadramento plurianual da prestação. Acresce que esta contratação integra um conjunto mais vasto de procedimentos para serviços de natação, promovidos em períodos coincidentes e para o mesmo equipamento, sem que seja suficientemente fundamentada a opção pela sua autonomização em vários procedimentos. A nossa abstenção não resulta de oposição à prestação do serviço, mas da necessidade de esclarecer a cadeia procedimental, a formação do preço e a opção pela contratação separada de prestações da mesma natureza. O eleito pela Iniciativa Liberal no Executivo da Junta de Freguesia de Avenidas Novas. Nuno Möller."*, e **2 (dois) votos contra**, dos vogais, Odília de Lurdes Camilo Vieira, e Hugo Alexandre Bogas de Sousa, com apresentação de declaração de voto: *"Os eleitos do PSD, Hugo de Sousa e Odília Vieira, votaram CONTRA as Propostas n.º 442, 443, 444 e 446/2026, mantendo o sentido de voto já*



HauincBom

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

assumido aquando da apreciação das correspondentes propostas de decisão de contratar, na reunião do Executivo de 7 de agosto de 2026. Com efeito, nessa reunião os eleitos do PSD suscitaram expressamente reservas quanto à competência do Executivo para autorizar a assunção dos encargos em causa, por entenderem estar perante compromissos de natureza plurianual, cuja autorização não se encontrava suficientemente demonstrada à luz dos pressupostos constantes da autorização genérica concedida pela Assembleia de Freguesia. As propostas agora submetidas a deliberação não alteram os pressupostos materiais que determinaram aquele sentido de voto, nem apresentam elementos novos suscetíveis de afastar as reservas então formuladas. Pelo contrário, mantém-se a circunstância essencial: os procedimentos em causa projetam encargos para mais de um ano económico, assumindo, por essa razão, natureza plurianual. As presentes propostas procuram sustentar a assunção desses encargos na autorização genérica concedida pela Assembleia de Freguesia em 5 de janeiro de 2026, ao abrigo da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso. Todavia, essa autorização genérica encontra-se subordinada ao cumprimento dos pressupostos nela estabelecidos, designadamente à circunstância de a despesa resultar de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, ao respeito pelos limites financeiros fixados e ao cumprimento do prazo máximo de execução previsto. Da documentação apresentada não resulta demonstrado, de forma suficiente e inequívoca, que os encargos objeto destas propostas decorram de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que assegurem a respetiva cobertura nos anos económicos subsequentes. Tratando-se de requisitos cumulativos, a ausência de demonstração de um deles impede, no entendimento dos eleitos do PSD, que a autorização genérica seja invocada como fundamento bastante para a assunção destes compromissos plurianuais pelo Executivo. Não se alteraram os factos, não se alteraram os pressupostos e não foi suprida a questão que fundamentou o voto de 7 de agosto. Não existe, por isso, fundamento para alterar o sentido de voto. A coerência decisória exige que, permanecendo inalterados os fundamentos jurídicos e materiais que determinaram o voto contra na decisão de contratar, esse mesmo sentido de voto seja mantido no momento subsequente do procedimento. Entendem, assim, os eleitos do PSD que a autorização dos encargos plurianuais em causa deverá ser submetida à Assembleia de Freguesia, não se considerando demonstrado que os mesmos se encontrem abrangidos pela autorização genérica anteriormente concedida ao Executivo. Nestes termos, e em coerência com a posição assumida na reunião de 7 de agosto de 2026, os eleitos do PSD, Hugo de Sousa e Odília Vieira votaram CONTRA as Propostas nº 442, 443, 444 e 446/2026. Lisboa, 8 de setembro de 2026. Os membros eleitos do PSD. Hugo de Sousa e Odília Vieira." -----



Handwritten signature: Rainald

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

10. **Proposta n.º 443/2026** – Aquisição de serviços de lecionação de aulas de natação, na modalidade de avença, para a Piscina da Freguesia de Avenidas Novas – Decisão de adjudicação. Colocada à votação a proposta foi **aprovada por maioria**, com **3 (três) votos a favor**, do Senhor Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves da Silva; da Secretária, Marina Barros Rodrigues, da Tesoureira, Emilia Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha, **1 (uma) abstenção** do Vogal, Nuno Charters de Azevedo Möller Miranda, com apresentação de declaração de voto vencido: *"Proposta n.º 443/2026. Aquisição de serviços de lecionação de aulas de natação, na modalidade de avença, para a Piscina da Freguesia de Avenidas Novas – Decisão de adjudicação. Declaração de voto vencido. A Iniciativa Liberal abstém-se na Proposta n.º 443/2026. Esta adjudicação sucede à Proposta n.º 413/2026, na qual já nos abstivemos. O currículo agora junto demonstra experiência relevante e adequada do prestador na área da natação, o que constitui um elemento positivo do processo. Contudo, continuam sem estar suficientemente demonstradas a formação do preço de 6.592 euros, a razão da escolha de uma única entidade e a inexistência de alternativas de mercado que permitissem uma comparação efetiva de preço e condições. Acresce que o contrato se insere num conjunto de contratações simultâneas para serviços de natação, para períodos coincidentes e no mesmo equipamento, mantendo-se a necessidade de justificar a opção por procedimentos autónomos e o respetivo enquadramento plurianual. Por estas razões, e por coerência com o sentido de voto adotado na decisão de contratar, mantemos a abstenção. O eleito pela Iniciativa Liberal no Executivo da Junta de Freguesia de Avenidas Novas. Nuno Möller.", e 2 (dois) votos contra*, dos vogais, Odília de Lurdes Camilo Vieira, e Hugo Alexandre Bogas de Sousa, com apresentação de declaração de voto: *"Os eleitos do PSD, Hugo de Sousa e Odília Vieira, votaram CONTRA as Propostas nº 442, 443, 444 e 446/2026, mantendo o sentido de voto já assumido aquando da apreciação das correspondentes propostas de decisão de contratar, na reunião do Executivo de 7 de agosto de 2026. Com efeito, nessa reunião os eleitos do PSD suscitaram expressamente reservas quanto à competência do Executivo para autorizar a assunção dos encargos em causa, por entenderem estar perante compromissos de natureza plurianual, cuja autorização não se encontrava suficientemente demonstrada à luz dos pressupostos constantes da autorização genérica concedida pela Assembleia de Freguesia. As propostas agora submetidas a deliberação não alteram os pressupostos materiais que determinaram aquele sentido de voto, nem apresentam elementos novos suscetíveis de afastar as reservas então formuladas. Pelo contrário, mantém-se a circunstância essencial: os procedimentos em causa projetam encargos para mais de um ano económico, assumindo, por essa razão, natureza plurianual. As presentes propostas procuram*



Handwritten signature: H. Barros

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

sustentar a assunção desses encargos na autorização genérica concedida pela Assembleia de Freguesia em 5 de janeiro de 2026, ao abrigo da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso. Todavia, essa autorização genérica encontra-se subordinada ao cumprimento dos pressupostos nela estabelecidos, designadamente à circunstância de a despesa resultar de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, ao respeito pelos limites financeiros fixados e ao cumprimento do prazo máximo de execução previsto. Da documentação apresentada não resulta demonstrado, de forma suficiente e inequívoca, que os encargos objeto destas propostas decorram de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que assegurem a respetiva cobertura nos anos económicos subsequentes. Tratando-se de requisitos cumulativos, a ausência de demonstração de um deles impede, no entendimento dos eleitos do PSD, que a autorização genérica seja invocada como fundamento bastante para a assunção destes compromissos plurianuais pelo Executivo. Não se alteraram os factos, não se alteraram os pressupostos e não foi suprida a questão que fundamentou o voto de 7 de agosto. Não existe, por isso, fundamento para alterar o sentido de voto. A coerência decisória exige que, permanecendo inalterados os fundamentos jurídicos e materiais que determinaram o voto contra na decisão de contratar, esse mesmo sentido de voto seja mantido no momento subsequente do procedimento. Entendem, assim, os eleitos do PSD que a autorização dos encargos plurianuais em causa deverá ser submetida à Assembleia de Freguesia, não se considerando demonstrado que os mesmos se encontrem abrangidos pela autorização genérica anteriormente concedida ao Executivo. Nestes termos, e em coerência com a posição assumida na reunião de 7 de agosto de 2026, os eleitos do PSD, Hugo de Sousa e Odília Vieira votaram CONTRA as Propostas n.º 442, 443, 444 e 446/2026. Lisboa, 8 de setembro de 2026. Os membros eleitos do PSD. Hugo de Sousa e Odília Vieira." -----

11. **Proposta n.º 444/2026** – Aquisição de serviços de lecionação de aulas de ginásio, para o Ginásio da Freguesia de Avenidas Novas, na modalidade de avença – Decisão de adjudicação. Colocada à votação a proposta foi **aprovada por maioria**, com **3 (três) votos a favor**, do Senhor Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves da Silva; da Secretária, Marina Barros Rodrigues, da Tesoureira, Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha, **1 (uma) abstenção** do Vogal, Nuno Charters de Azevedo Möller Miranda, com apresentação de declaração de voto vencido: "Proposta n.º 444/2026. Aquisição de serviços de lecionação de aulas de ginásio, para o Ginásio da Freguesia de Avenidas Novas, na modalidade de avença – Decisão de adjudicação. Declaração de voto vencido. A Iniciativa Liberal abstém-se na Proposta n.º 444/2026. Reconhecemos que a documentação agora apresentada corrige várias das incongruências existentes na Proposta n.º



F
Flavio Bona

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

414/2026 e que o currículo da prestadora evidencia formação e experiência adequadas às funções a desempenhar. Persistem, contudo, reservas quanto à contratação por ajuste direto de uma única entidade por 18.085 euros, valor próximo do limite aplicável a este procedimento, sem que seja apresentada uma comparação de mercado ou uma fundamentação suficientemente detalhada da formação do preço. Subsistem igualmente as dúvidas já manifestadas quanto à configuração de uma prestação regular e prolongada até 31 de julho de 2027 e quanto ao adequado enquadramento do respetivo compromisso plurianual. A melhoria da instrução do processo não elimina, assim, as reservas essenciais que determinaram a nossa abstenção na decisão de contratar, pelo que mantemos o mesmo sentido de voto. O eleito pela Iniciativa Liberal no Executivo da Junta de Freguesia de Avenidas Novas. Nuno Möller.", e **2 (dois) votos contra**, dos vogais, Odília de Lurdes Camilo Vieira, e Hugo Alexandre Bogas de Sousa, com apresentação de declaração de voto: "Os eleitos do PSD, Hugo de Sousa e Odília Vieira, votaram CONTRA as Propostas nº 442, 443, 444 e 446/2026, mantendo o sentido de voto já assumido aquando da apreciação das correspondentes propostas de decisão de contratar, na reunião do Executivo de 7 de agosto de 2026. Com efeito, nessa reunião os eleitos do PSD suscitaram expressamente reservas quanto à competência do Executivo para autorizar a assunção dos encargos em causa, por entenderem estar perante compromissos de natureza plurianual, cuja autorização não se encontrava suficientemente demonstrada à luz dos pressupostos constantes da autorização genérica concedida pela Assembleia de Freguesia. As propostas agora submetidas a deliberação não alteram os pressupostos materiais que determinaram aquele sentido de voto, nem apresentam elementos novos suscetíveis de afastar as reservas então formuladas. Pelo contrário, mantém-se a circunstância essencial: os procedimentos em causa projetam encargos para mais de um ano económico, assumindo, por essa razão, natureza plurianual. As presentes propostas procuram sustentar a assunção desses encargos na autorização genérica concedida pela Assembleia de Freguesia em 5 de janeiro de 2026, ao abrigo da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso. Todavia, essa autorização genérica encontra-se subordinada ao cumprimento dos pressupostos nela estabelecidos, designadamente à circunstância de a despesa resultar de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, ao respeito pelos limites financeiros fixados e ao cumprimento do prazo máximo de execução previsto. Da documentação apresentada não resulta demonstrado, de forma suficiente e inequívoca, que os encargos objeto destas propostas decorram de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que assegurem a respetiva cobertura nos anos económicos subsequentes. Tratando-se de requisitos cumulativos, a ausência de demonstração de um deles impede, no entendimento dos eleitos do PSD, que a autorização genérica seja invocada como fundamento bastante para a assunção destes



Marina Barros

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

compromissos plurianuais pelo Executivo. Não se alteraram os factos, não se alteraram os pressupostos e não foi suprida a questão que fundamentou o voto de 7 de agosto. Não existe, por isso, fundamento para alterar o sentido de voto. A coerência decisória exige que, permanecendo inalterados os fundamentos jurídicos e materiais que determinaram o voto contra na decisão de contratar, esse mesmo sentido de voto seja mantido no momento subsequente do procedimento. Entendem, assim, os eleitos do PSD que a autorização dos encargos plurianuais em causa deverá ser submetida à Assembleia de Freguesia, não se considerando demonstrado que os mesmos se encontrem abrangidos pela autorização genérica anteriormente concedida ao Executivo. Nestes termos, e em coerência com a posição assumida na reunião de 7 de agosto de 2026, os eleitos do PSD, Hugo de Sousa e Odília Vieira votaram CONTRA as Propostas nº 442, 443, 444 e 446/2026. Lisboa, 8 de setembro de 2026. Os membros eleitos do PSD. Hugo de Sousa e Odília Vieira.” -----

12. **Proposta n.º 445/2026** – Aquisição de serviços de consultoria e elaboração de medidas de autoproteção, nos espaços da Junta de Freguesia de Avenidas Novas – Decisão de adjudicação. Colocada à votação a proposta foi **aprovada por maioria**, com **3 (três) votos a favor**, do Senhor Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves da Silva, da Secretária, Marina Barros Rodrigues, da Tesoureira, Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha, **1 (uma) abstenção** do Vogal, Nuno Charters de Azevedo Möller Miranda, com apresentação de declaração de voto vencido: “Proposta n.º 445/2026. Aquisição de serviços de consultoria e elaboração de medidas de autoproteção, nos espaços da Junta de Freguesia de Avenidas Novas – Decisão de adjudicação. Declaração de voto vencido. A Iniciativa Liberal abstém-se na Proposta n.º 445/2026. Na decisão de contratar, proposta n.º 396/2026, já manifestámos reservas relativas ao prazo, à formação do preço e à coerência das peças procedimentais. A documentação agora apresentada corrige alguns desses aspetos, nomeadamente quanto ao termo do contrato e ao regime de pagamentos. Contudo, o relatório do júri refere que, após a abertura da única proposta apresentada, foram solicitados esclarecimentos e submetida uma «nova proposta detalhada» para dar cumprimento ao Caderno de Encargos. A documentação não permite perceber de forma inequívoca se se tratou apenas de esclarecer elementos já constantes da proposta inicial ou de completar materialmente a proposta após o termo do prazo. Esta distinção é essencial, uma vez que os esclarecimentos admissíveis não devem servir para alterar atributos da proposta ou suprir omissões materiais que afetem a sua validade. Também continua a não ser suficientemente demonstrada a formação do preço de 16.500 euros. Não estando esta questão esclarecida de forma bastante, não temos condições para acompanhar favoravelmente a adjudicação, mantendo por isso a abstenção. O



f
Hauin Gomes

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

eleito pela Iniciativa Liberal no Executivo da Junta de Freguesia de Avenidas Novas. Nuno Möller.", e **2 (dois) votos contra**, dos Vogais, Odília de Lurdes Camilo Vieira, e Hugo Alexandre Bogas de Sousa, com apresentação de declaração de voto: "Os eleitos do PSD votam **CONTRA** a Proposta nº 445/2026, relativa à adjudicação do procedimento destinado à elaboração e implementação das Medidas de Autoproteção nos edifícios da Junta de Freguesia. O presente sentido de voto é coerente com a posição já assumida pelos eleitos do PSD aquando da decisão de contratar, deliberada em 31 de julho de 2026, momento em que foram identificadas diversas desconformidades e insuficiências na instrução e nas peças do procedimento. Importa sublinhar que, entre a decisão de contratar e o presente ato de adjudicação, não foram alterados ou corrigidos os pressupostos, as peças procedimentais ou os demais elementos que estiveram na origem das reservas então formuladas. Mantêm-se, por isso, as questões anteriormente suscitadas, designadamente quanto à composição do júri e à falta de um membro suplente, ao prazo de apenas três dias concedido para apresentação das propostas, à insuficiência da informação técnica disponibilizada relativamente aos 11 espaços abrangidos e à ausência de uma definição suficientemente clara das qualificações técnicas e profissionais exigíveis aos responsáveis pela execução das Medidas de Autoproteção. Permanece igualmente a contradição existente no Caderno de Encargos relativamente aos adiantamentos: por um lado, afirma-se a sua inexistência e, por outro, prevê-se o pagamento de 20% do preço contratual no momento da assinatura do contrato, sem que se encontre adequadamente fundamentado esse regime ou devidamente acauteladas as garantias legalmente aplicáveis. A adjudicação constitui uma nova decisão no âmbito do mesmo procedimento, mas não tem a virtualidade de sanar as insuficiências que acompanharam a sua formação. Pelo contrário, ao fazer avançar o procedimento sem que tenham sido corrigidos os fundamentos que determinaram o voto contra na decisão de contratar, essas reservas mantêm plena atualidade nesta fase. Não seria, aliás, coerente considerar juridicamente insuficientes determinados pressupostos no momento em que o procedimento foi lançado e considerá-los ultrapassados no momento da adjudicação quando, entre ambos os atos, nada de materialmente relevante foi alterado para os sanar. O sentido de voto não põe em causa a necessidade nem a importância da elaboração e implementação das Medidas de Autoproteção. O que se questiona é que uma finalidade necessária e legítima possa dispensar a adequada conformidade do procedimento utilizado para a alcançar. A necessidade do objeto não sana as insuficiências do procedimento, nem a passagem do tempo transforma em regular aquilo que não foi, entretanto, corrigido. Nestes termos, mantendo-se os pressupostos e fundamentos que determinaram o voto contra aquando da decisão de contratar de 31 de julho de 2026, e não tendo sido demonstrada a respetiva correção ou sanção antes da adjudicação, os eleitos do PSD mantêm, por coerência jurídica e responsabilidade no



Marina Barros

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

exercício das suas funções, o seu voto CONTRA a Proposta n.º 445/2026. Lisboa, 08 de setembro de 2026. Os eleitos do PSD, Hugo de Sousa e Odília Vieira. -----

13. **Proposta n.º 446/2026** – Aquisição de serviços de lecionação de aulas de natação, na modalidade de avença, para a Piscina da Freguesia de Avenidas Novas – Decisão de adjudicação. Colocada à votação a proposta foi **aprovada por maioria**, com **3 (três) votos a favor**, do Senhor Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves da Silva, da Secretária, Marina Barros Rodrigues, da Tesoureira, Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha, **1 (uma) abstenção** do Vogal, Nuno Charters de Azevedo Möller Miranda, com apresentação de declaração de voto vencido: “Proposta n.º 446/2026. Aquisição de serviços de lecionação de aulas de natação, na modalidade de avença, para a Piscina da Freguesia de Avenidas Novas – Decisão de adjudicação. Declaração de voto vencido. A Iniciativa Liberal abstém-se na Proposta n.º 446/2026. Este procedimento sucede à Proposta n.º 411/2026, na qual já nos abstivemos. Consideramos positivo que tenha sido adotada consulta prévia a três entidades, ainda que apenas uma tenha apresentado proposta. Contudo, a adjudicação pelo valor de 18.295 euros não resolve as reservas anteriormente manifestadas quanto à formação do preço, à reduzida concorrência material obtida e ao enquadramento de uma prestação que se prolonga até 31 de julho de 2027. Acresce a questão transversal da existência de várias contratações de serviços de natação promovidas em simultâneo, para o mesmo equipamento e períodos coincidentes, sem fundamentação suficiente para a respetiva autonomização. Por coerência com a decisão de contratar e enquanto estas questões não forem devidamente esclarecidas, mantemos a abstenção. O eleito pela Iniciativa Liberal no Executivo da Junta de Freguesia de Avenidas. Novas Nuno Möller.”, e **2 (dois) votos contra** dos Vogais, Odília de Lurdes Camilo Vieira, e Hugo Alexandre Bogas de Sousa, com apresentação de declaração de voto: “Os eleitos do PSD, Hugo de Sousa e Odília Vieira, votaram CONTRA as Propostas n.º 442, 443, 444 e 446/2026, mantendo o sentido de voto já assumido aquando da apreciação das correspondentes propostas de decisão de contratar, na reunião do Executivo de 7 de agosto de 2026. Com efeito, nessa reunião os eleitos do PSD suscitaram expressamente reservas quanto à competência do Executivo para autorizar a assunção dos encargos em causa, por entenderem estar perante compromissos de natureza plurianual, cuja autorização não se encontrava suficientemente demonstrada à luz dos pressupostos constantes da autorização genérica concedida pela Assembleia de Freguesia. As propostas agora submetidas a deliberação não alteram os pressupostos materiais que determinaram aquele sentido de voto, nem apresentam elementos novos suscetíveis de afastar as reservas então formuladas. Pelo contrário, mantém-se a circunstância essencial: os



HauincBoms

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

procedimentos em causa projetam encargos para mais de um ano económico, assumindo, por essa razão, natureza plurianual. As presentes propostas procuram sustentar a assunção desses encargos na autorização genérica concedida pela Assembleia de Freguesia em 5 de janeiro de 2026, ao abrigo da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso. Todavia, essa autorização genérica encontra-se subordinada ao cumprimento dos pressupostos nela estabelecidos, designadamente à circunstância de a despesa resultar de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, ao respeito pelos limites financeiros fixados e ao cumprimento do prazo máximo de execução previsto. Da documentação apresentada não resulta demonstrado, de forma suficiente e inequívoca, que os encargos objeto destas propostas decorram de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que assegurem a respetiva cobertura nos anos económicos subsequentes. Tratando-se de requisitos cumulativos, a ausência de demonstração de um deles impede, no entendimento dos eleitos do PSD, que a autorização genérica seja invocada como fundamento bastante para a assunção destes compromissos plurianuais pelo Executivo. Não se alteraram os factos, não se alteraram os pressupostos e não foi suprida a questão que fundamentou o voto de 7 de agosto. Não existe, por isso, fundamento para alterar o sentido de voto. A coerência decisória exige que, permanecendo inalterados os fundamentos jurídicos e materiais que determinaram o voto contra na decisão de contratar, esse mesmo sentido de voto seja mantido no momento subsequente do procedimento. Entendem, assim, os eleitos do PSD que a autorização dos encargos plurianuais em causa deverá ser submetida à Assembleia de Freguesia, não se considerando demonstrado que os mesmos se encontrem abrangidos pela autorização genérica anteriormente concedida ao Executivo. Nestes termos, e em coerência com a posição assumida na reunião de 7 de agosto de 2026, os eleitos do PSD, Hugo de Sousa e Odília Vieira votaram CONTRA as Propostas n.º 442, 443, 444 e 446/2026. Lisboa, 8 de setembro de 2026. Os membros eleitos do PSD. Hugo de Sousa e Odília Vieira." -----

14. Proposta n.º 447/2026 – Aquisição de serviços para Coordenação da Equipa Docente e Planeamento Curricular da UNANTI – Decisão de adjudicação. Colocada à votação a proposta foi **aprovada por voto de qualidade, com 3 (três) votos a favor**, do Senhor Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves da Silva, da Secretária, Marina Barros Rodrigues, da Tesoureira, Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha, **3 (três) votos contra**, dos Vogais, Nuno Charters de Azevedo Möller Miranda, com declaração de voto contra: "Proposta n.º 447/2026. Aquisição de Serviços para Coordenação da Equipa Docente e Planeamento Curricular da UNANTI – Decisão de adjudicação. Declaração de voto vencido. A Iniciativa Liberal vota contra a Proposta n.º 447/2026.



Handwritten signature: HaincBaud

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

Na Proposta n.º 422/2026, que autorizou a abertura deste procedimento, votámos contra por considerarmos que o objeto contratual estava excessivamente aberto, sem definição suficiente da carga horária, presença mínima, relatórios, indicadores de desempenho ou resultados concretos a alcançar. A adjudicação agora proposta à Divine Knowledge, S.A., pelo valor de 12.000 euros, não introduz elementos que resolvam essas reservas. Mantém-se um objeto genérico de coordenação, acompanhamento, planeamento e monitorização, sem critérios objetivos que permitam avaliar adequadamente a execução e o valor obtido pela Junta. Também continua por demonstrar por que razão estas funções não podem ser asseguradas através dos recursos internos da Junta ou da própria UNANTI e subsistem as reservas relativas ao enquadramento do compromisso plurianual até julho de 2027. Não tendo sido alterados os pressupostos que fundamentaram o nosso voto na decisão de contratar, mantemos, por coerência, o voto contra. O eleito pela Iniciativa Liberal no Executivo da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, Nuno Möller.", Odília de Lurdes Camilo Vieira, e Hugo Alexandre Bogas de Sousa, com apresentação de declaração de voto: "Os eleitos do PSD, Hugo de Sousa e Odília Vieira, votaram CONTRA a presente proposta de adjudicação, reiterando os fundamentos que determinaram o seu voto contra aquando da decisão de contratar, apreciada na reunião do Executivo de 7 de agosto de 2026, uma vez que os pressupostos que então suscitaram fundadas reservas quanto à regular assunção do compromisso plurianual se mantêm, neste momento procedimental, sem alteração material ou suprimento conhecido. Com efeito, a passagem da decisão de contratar para a fase de adjudicação não sana, por si só, as insuficiências anteriormente identificadas, nem transforma em regular um enquadramento competencial e orçamental cuja demonstração considerámos insuficiente desde o início do procedimento. A própria documentação do procedimento estabelece que a contratação abrange dois anos económicos, encontrando-se previsto no Caderno de Encargos que a execução contratual se prolongará até 31 de julho de 2027. Estamos, portanto, perante uma despesa suscetível de produzir encargos em mais de um ano económico e, consequentemente, perante um compromisso de natureza plurianual. Nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 6.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro — Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), a assunção de compromissos plurianuais pelas entidades da Administração Local encontra-se sujeita a autorização prévia do respetivo órgão deliberativo. É certo que foi invocada a existência de uma autorização genérica concedida pela Assembleia de Freguesia, segundo a qual poderão ser assumidos encargos plurianuais desde que: 1 - a despesa resulte de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; e 2 - os encargos não excedam o limite legalmente estabelecido em cada um dos anos económicos seguintes ao da contratação e o prazo de execução não ultrapasse três anos. Sucede que estes requisitos são de verificação cumulativa.



Handwritten signature: H. A. Ribeiro

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

Não basta, portanto, demonstrar que o valor do contrato se encontra dentro do limite quantitativo previsto na autorização genérica; é igualmente necessário demonstrar que a despesa encontra enquadramento em plano ou programa plurianual legalmente aprovado. Foi precisamente esta insuficiência que fundamentou o nosso voto contra na decisão de contratar de 7 de agosto de 2026. Ora, não tendo sido apresentados, nesta fase de adjudicação, elementos que alterem ou supram os pressupostos que estiveram na origem daquele voto, mantém-se a reserva então formulada quanto à existência de dotação ou previsão para o exercício económico de 2027 destinada a suportar os encargos decorrentes do contrato, bem como quanto ao respetivo enquadramento em instrumento de natureza plurianual legalmente aprovado. A adjudicação constitui um novo momento decisório do procedimento, mas não constitui um mecanismo de sanção automática das insuficiências que se encontrem a montante. Mudar a fase do procedimento não muda os pressupostos jurídicos que sustentam a decisão. Assim, se na decisão de contratar não se encontrava suficientemente demonstrado o cumprimento cumulativo das condições necessárias à utilização da autorização genérica da Assembleia de Freguesia e se, entretanto, não foram juntos elementos suscetíveis de alterar essa conclusão, não existe fundamento para que, no momento da adjudicação, o nosso sentido de voto seja diferente. O valor do contrato, de 12.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, encontrar-se abaixo do limite quantitativo previsto na autorização genérica não basta, isoladamente, para afastar esta questão. Um limite financeiro é apenas uma das condições da autorização; não pode ser convertido numa autorização autónoma, desligada dos restantes pressupostos que condicionam a sua utilização. Tratando-se de um contrato cuja execução se projeta sobre os exercícios de 2026 e 2027, a adjudicação deve assentar num enquadramento legal, orçamental e competencial devidamente demonstrado. Na ausência de novos elementos que comprovem aquilo que já se encontrava em falta na decisão de contratar, subsistem integralmente os fundamentos que determinaram o nosso voto. Seria, aliás, incoerente reconhecer na fase inicial reservas substanciais quanto à regularidade da assunção do compromisso plurianual e, perante a manutenção dos mesmos pressupostos, considerar essas reservas ultrapassadas apenas porque o procedimento chegou à adjudicação. O decurso do procedimento não substitui a demonstração dos requisitos legais. O nosso voto contra continua a não colocar em causa a importância da UNANTI, nem o mérito das atividades destinadas à população sénior da freguesia. O que está em causa é exclusivamente a regularidade jurídica, orçamental e competencial do procedimento e a necessidade de assegurar que compromissos com efeitos em exercícios económicos futuros sejam assumidos com integral respeito pelas competências dos órgãos da Freguesia. Por conseguinte, mantendo-se inalterados os considerandos e os pressupostos que fundamentaram o voto contra na decisão de contratar de



Handwritten signature: H. Conceição

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

7 de agosto de 2026, e não tendo sido demonstrado, nesta fase, o suprimimento das insuficiências então identificadas, os eleitos do PSD, Hugo de Sousa e Odília Vieira, votaram CONTRA a Proposta n.º 447/2026, agora em sede de adjudicação. Lisboa, 8 de setembro de 2026. Os membros eleitos do PSD. Hugo de Sousa e Odília Vieira." -----

15. **Proposta n.º 448/2026** – Aquisição de serviços de fornecimento de almoço e animação no âmbito do passeio social a Fátima – Decisão de contratar. Colocada à votação a proposta foi **aprovada por maioria, com 3 (três) votos a favor**, do Senhor Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves da Silva; da Secretária, Marina Barros Rodrigues, da Tesoureira, Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha, **1 (uma) abstenção** do Vogal, Nuno Charters de Azevedo Möller Miranda, com apresentação de declaração de voto vencido: "*Proposta n.º 448/2026. Aquisição de serviços de fornecimento de almoço e animação no âmbito do passeio social a Fátima – Decisão de contratar. Declaração de voto vencido. A Iniciativa Liberal abstém-se na Proposta n.º 448/2026. Reconhecemos o interesse social da iniciativa e a importância de promover momentos de convívio e combate ao isolamento da população sénior da freguesia. O Caderno de Encargos identifica igualmente, com razoável detalhe, o serviço a prestar aos 220 participantes. Contudo, o procedimento prevê o convite a uma única entidade, por um preço-base de 8.341,90 euros, sem que seja apresentada uma comparação com outros operadores ou uma fundamentação suficientemente objetiva que permita avaliar a formação do preço e a escolha concreta do fornecedor. Em contratações desta natureza, a existência de um ajuste direto legalmente admissível não dispensa a necessidade de demonstrar que a solução escolhida é adequada e economicamente razoável para a Junta. A nossa abstenção não resulta de oposição ao passeio social, mas da necessidade de maior transparência na escolha do fornecedor e na demonstração da razoabilidade do preço. O eleito pela Iniciativa Liberal no Executivo da Junta de Freguesia de Avenidas Novas. Nuno Möller.*", e **2 (dois) votos contra**, dos Vogais, Odília de Lurdes Camilo Vieira, e Hugo Alexandre Bogas de Sousa, com apresentação de declaração de voto: "*Os eleitos do PSD, Hugo de Sousa e Odília Vieira, votaram CONTRA a Proposta n.º 448/2026. O sentido de voto não resulta de uma divergência quanto à finalidade que a proposta pretende prosseguir, mas da impossibilidade de validar uma decisão cuja instrução apresenta incongruências materiais, insuficiências de fundamentação e elementos contraditórios, que não podem ser considerados meramente formais ou irrelevantes. Desde logo, verifica-se uma divergência objetiva quanto ao número de participantes: a informação que sustenta a proposta prevê 216 participantes, enquanto o Caderno de Encargos contempla 220, sem que esta diferença encontre explicação ou adequada correspondência no valor cabimentado. Acresce que*



Handwritten signature in blue ink.

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

a própria informação estabelece um custo unitário de 45,00 € por participante, mas o montante considerado apenas permite acomodar 212 participantes, tomando difícil perceber qual é, afinal, a dimensão financeira e material efetivamente assumida pelo procedimento. A esta inconsistência junta-se a divergência entre o preço base expresso em algarismos e o respetivo valor por extenso, situação que, tratando-se de um elemento essencial à definição das condições económicas do procedimento, deveria encontrar-se inequivocamente determinada antes da submissão da proposta a deliberação. Também a declaração relativa ao artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos apresenta valores contraditórios e não demonstra, de forma completa e suficientemente transparente, as adjudicações decorrentes de ajustes diretos e consultas prévias relevantes para a verificação dos respetivos limites legais. Igualmente preocupante é a insuficiente fundamentação do preço base, desacompanhada do orçamento ou de outro elemento objetivo que permita compreender e escrutinar a forma como aquele valor foi determinado. Uma decisão de contratar não deve assentar num preço simplesmente enunciado; deve assentar num preço justificável, verificável e documentalmente sustentado. Assinala-se ainda a referência prematura à adjudicação à entidade a convidar, num momento em que a proposta ainda não foi apresentada nem, naturalmente, objeto de análise. A linguagem utilizada parece, assim, antecipar o resultado de um procedimento que formalmente ainda não ocorreu, o que se revela inadequado à necessária separação entre a decisão de contratar, o convite, a apresentação da proposta, a sua análise e a posterior decisão de adjudicação. Acrescem outras insuficiências relevantes na definição das condições da prestação, da dispensa de caução, do gestor do contrato e das condições de pagamento, bem como a necessidade de clarificar a classificação económica da componente de animação e a decomposição das diferentes taxas de IVA aplicáveis. Não estamos, portanto, perante uma gralha isolada. Estamos perante um conjunto convergente de inconsistências que afeta elementos financeiros, procedimentais e contratuais essenciais. Quando o número de participantes não coincide, o preço base não é unívoco, o cabimento não acompanha os pressupostos apresentados, a fundamentação económica é insuficiente e a própria adjudicação surge linguisticamente antecipada, fica comprometida a segurança necessária para que o Executivo possa deliberar de forma plenamente esclarecida. O Executivo não deve ser chamado a corrigir por via da votação aquilo que deveria chegar à votação previamente coerente, fundamentado e devidamente instruído. Nestes termos, considerando que as insuficiências identificadas comprometem a clareza, coerência, transparência e regularidade da instrução do procedimento, entendemos que a solução adequada seria a sua devolução aos serviços para correção, clarificação e completa instrução, seguida de nova submissão ao Executivo. Por estas razões, e não podendo acompanhar uma proposta nos termos em que se encontra instruída, os eleitos do PSD, Hugo



Raúl e Sousa

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

de Sousa e Odília Vieira votaram CONTRA a Proposta n.º 448/2026. Lisboa, 08 de setembro de 2026. Os eleitos do PSD. Hugo de Sousa e Odília Vieira.” -----

16. **Proposta n.º 449/2026** – Proposta de não adjudicação e revogação da decisão de contratar, no âmbito do procedimento para a aquisição de serviços de lecionação de aulas de natação, na modalidade de avença, para a Piscina da Freguesia de Avenidas Novas. Colocada à votação a proposta foi **aprovada por unanimidade**. -----

17. **Proposta n.º 450/2026** – Proposta de não adjudicação e revogação da decisão de contratar, no âmbito do procedimento para aquisição de serviços de lecionação de aulas de natação, na modalidade de avença, para a Piscina da Freguesia de Avenidas Novas. Colocada à votação a proposta foi **aprovada por unanimidade**. -----

18. **Proposta n.º 451/2026** – Aquisição de Fardamento para o Setor da Higiene Urbana – Decisão de contratar. Colocada à votação a proposta foi **aprovada por maioria, com 4 (quatro) votos a favor**, do Senhor Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves da Silva; da Secretária, Marina Barros Rodrigues, da Tesoureira, Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha e do Vogal Nuno Charters de Azevedo Möller Miranda e **2 (dois) votos contra**, dos Vogais, Odília de Lurdes Camilo Vieira, e Hugo Alexandre Bogas de Sousa, com apresentação de declaração de voto: “*Os eleitos do PSD votaram CONTRA a proposta em apreciação. O sentido de voto não resulta de qualquer discordância quanto à necessidade de dotar os trabalhadores dos bens em causa. Resulta, isso sim, da impossibilidade de validar um procedimento cuja instrução apresenta insuficiências técnicas, contradições internas e fragilidades jurídicas que atingem aspetos essenciais da concorrência, da comparabilidade das propostas e da própria execução contratual. Desde logo, o Caderno de Encargos recorre a referências comerciais concretas, sem a menção «ou equivalente» e sem fundamentar a impossibilidade de definir os bens através de especificações técnicas suficientemente precisas. Esta opção é suscetível de restringir a concorrência e de favorecer determinados fabricantes ou fornecedores, contrariando o regime previsto no artigo 49º, nº 8 e 9, do Código dos Contratos Públicos. Acresce que, tratando-se de vestuário de alta visibilidade, impermeáveis e calçado de segurança, as peças não densificam adequadamente os requisitos de conformidade e proteção aplicáveis. Não são expressamente exigidas, designadamente, a marcação CE, a declaração UE de conformidade, as normas técnicas pertinentes, as classes de alta visibilidade, as características das faixas refletoras, os níveis de impermeabilidade ou os requisitos de resistência e proteção do calçado. Num procedimento destinado à aquisição de equipamentos com função protetora, esta omissão não é meramente*”



Handwritten signature in blue ink.

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

formal: transfere para a fase de execução aquilo que deveria estar objetivamente definido antes da apresentação das propostas, à luz, designadamente, do Regulamento (UE) 2016/425. Também a definição material dos bens e da respetiva personalização se revela insuficiente. Não se encontram devidamente estabilizados elementos como cores, localização, dimensão e cores dos bordados, ficheiros ou modelos dos logótipos, características da serigrafia e do DTF, aprovação prévia de amostras, fichas técnicas, substituição de artigos defeituosos e garantia. Fórmulas genéricas como «bordado — frente e costas» não permitem saber, com a necessária objetividade, o que cada concorrente deve efetivamente fornecer, comprometendo a comparabilidade das propostas e dificultando a fiscalização posterior do contrato. Subsistem igualmente reservas quanto à verificação dos limites previstos no artigo 113º do CCP. A documentação apresentada considera apenas adjudicações resultantes de consulta prévia, quando a aferição prevista no nº 2 daquele artigo deve considerar conjuntamente as adjudicações decorrentes de consultas prévias e de ajustes diretos no ano económico em curso e nos dois anos anteriores. No caso da SPWORK é identificada uma adjudicação anterior de 40.717,20€, valor que, isoladamente, não inviabiliza o convite; porém, sem demonstração de que inexistem outros ajustes diretos relevantes, a conclusão não pode ser tida como plenamente validada. Do mesmo modo, não resulta suficientemente demonstrada, antes do convite, a inexistência das relações especiais entre as entidades convidadas a que se refere o artigo 114º, nº 2, do CCP. O preço base, fixado em 25.028,25€, surge igualmente desacompanhado de uma memória de cálculo ou de elementos objetivos que permitam perceber a sua formação. Não são apresentados orçamentos, consultas ao mercado, preços unitários ou referências a procedimentos anteriores. Assim, fica por demonstrar, de forma transparente e auditável, a fundamentação exigida pelo artigo 47º, nº 3, do CCP. A circunstância de o cabimento corresponder aritmeticamente ao preço base acrescido de IVA - 30.784,75€ — confirma a cobertura orçamental do montante, mas não explica como se chegou ao próprio preço base. É ainda particularmente difícil compreender que, estando em causa cerca de 1.270 artigos de diferentes tipologias e tamanhos, o modelo de proposta exija apenas um preço global. A ausência de preços unitários reduz a transparência do procedimento, dificulta a conferência do preço total, a deteção de erros de cálculo, o controlo da faturação e qualquer eventual ajustamento de quantidades. Nas peças do procedimento encontram-se ainda omissões e contradições juridicamente relevantes: o convite não esclarece se haverá negociação das propostas, matéria que deve constar expressamente nos termos do artigo 115º, nº 2, alínea a), do CCP; não explicita o regime aplicável à caução; e o ponto relativo aos documentos de habilitação remete para alíneas do artigo 55º que não coincidem com as previstas no artigo 81º, nº 1, alínea b), apesar de o próprio Anexo V utilizar uma referência distinta, criando uma contradição interna que deveria



H. Vieira

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

ser eliminada. O modelo de declaração de habilitação deve, por sua vez, reproduzir corretamente o modelo legal aplicável, identificando adequadamente a entidade adjudicatária e a qualidade de quem a representa. Também a exigência de certidão comercial como documento da proposta e a referência ao CAE como condição de habilitação merecem reformulação, distinguindo-se claramente documentos destinados a comprovar poderes de representação de verdadeiros requisitos de habilitação. Quanto à gestão contratual, a informação identifica Rosa Silva como «gestor do procedimento», simultaneamente com a sua integração no júri. Importa distinguir as duas realidades: o júri intervém na fase procedimental; o gestor do contrato acompanha a execução. A designação deste último deve ser formalizada no momento legalmente adequado, nos termos do artigo 290º - A do CCP, com observância das exigências aplicáveis em matéria de conflitos de interesses. Por fim, o Caderno de Encargos contém uma contradição quanto à força maior: num ponto surge associada à resolução sancionatória e, noutro, é corretamente tratada como circunstância que não constitui incumprimento. Somam-se ainda incorreções de redação e estrutura — referência a «prestador de serviços externo» numa aquisição de bens, ausência de alguns totais, erro «10 unidadesunidades», salto de numeração na cláusula 8ª, prazo de apresentação formulado apenas por referência ao «5º dia após o convite» e uma declaração genérica de consentimento para tratamento e divulgação de dados pessoais que deveria ser substituída por informação de privacidade adequada. Nenhuma destas questões, isoladamente considerada, tem necessariamente o mesmo peso. Porém, o procedimento deve ser apreciado no seu conjunto. E, no seu conjunto, as peças não oferecem o grau de precisão, coerência e segurança jurídica exigível a uma decisão de contratar: há requisitos técnicos essenciais por definir, referências comerciais por justificar, verificações jurídicas incompletas, documentos contraditórios e uma formação do preço base que não se encontra demonstrada. Não compete aos eleitos presumir aquilo que o processo não demonstra, completar aquilo que as peças não definem ou sanar, através do voto, insuficiências que deveriam estar resolvidas antes da deliberação. Por estas razões, e sem colocar em causa a necessidade da aquisição, os eleitos do PSD votaram CONTRA, por entenderem que o procedimento deveria ser previamente corrigido, completado e juridicamente harmonizado, assegurando condições efetivas de concorrência, propostas comparáveis, transparência na formação do preço e segurança na futura execução do contrato. Lisboa, 08/09/2026. Os membros eleitos do PSD. Hugo de Sousa e Odília Vieira.» -----

19. **Proposta n.º 452/2026** – Atribuição a funcionário(a) de Estatuto de Trabalhador-Estudante. Colocada à votação a proposta foi **aprovada por unanimidade**. -----

20. **Proposta n.º 453/2026** – Abertura de Procedimento Concursal Comum 2026. Colocada à votação a proposta foi **aprovada por maioria, com 4 (quatro) votos a**



Flávia Soares

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

favor, do Senhor Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves da Silva, da Secretária, Marina Barros Rodrigues, da Tesoureira, Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha, e do Vogal, Nuno Charters de Azevedo Möller Miranda e **2 (dois) votos contra**, dos Vogais, Odília de Lurdes Camilo Vieira, e Hugo Alexandre Bogas de Sousa, com apresentação de declaração de voto: *"Os eleitos do PSD, Hugo de Sousa e Odília Vieira, votaram CONTRA a Proposta nº 453/2026. O sentido de voto não traduz qualquer oposição à necessidade de dotar os serviços da Junta de Freguesia dos recursos humanos adequados ao exercício das suas competências. Resulta, antes, da impossibilidade de aprovar a abertura de um procedimento concursal quando a proposta submetida a deliberação não demonstra, de forma suficientemente clara e documentada, alguns dos pressupostos essenciais que legitimam essa decisão. Desde logo, a proposta apresenta uma incorreta descrição das competências dos órgãos da freguesia, ao referir que o mapa de pessoal foi "aprovado" pela Junta de Freguesia e posteriormente "ratificado" pela Assembleia de Freguesia. Nos termos do artigo 9º, nº 1, alínea m), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta, aprovar o mapa de pessoal, não se tratando, portanto, de uma mera ratificação de uma decisão previamente tomada pelo órgão executivo. A mesma questão deverá ser esclarecida relativamente à 1ª alteração ao mapa de pessoal mencionada na proposta. Mais relevante ainda é a ausência de demonstração inequívoca da existência efetiva do posto de trabalho que se pretende ocupar. A proposta refere existir apenas um posto não ocupado na carreira e categoria de Assistente Técnico, mas informa simultaneamente que se encontra em curso um procedimento concursal iniciado em 2025 destinado ao preenchimento de um posto da mesma carreira e categoria. Não é explicado se estamos perante dois postos distintos, nem é apresentada documentação que permita concluir que a abertura agora proposta não excede o número de lugares efetivamente previstos e disponíveis no mapa de pessoal. Esta não é uma questão meramente formal: antes de abrir um concurso importa demonstrar que existe, efetivamente, uma vaga que possa ser ocupada por esse concurso. Acresce que a proposta não se encontra acompanhada de demonstração financeira suficiente. Não é apresentado cabimento, estimativa dos encargos associados ao recrutamento ou informação que permita confirmar que a correspondente despesa com pessoal se encontra devidamente prevista e comportada pelo orçamento da Freguesia. A decisão de recrutar produz consequências financeiras permanentes e, por isso, não deve ser dissociada da demonstração da respetiva sustentabilidade e cobertura orçamental. Também não resulta da documentação apresentada que tenha sido devidamente verificada a inexistência de candidatos aprovados em reserva de recrutamento válida e suscetível de satisfazer a necessidade identificada, questão que assume particular importância*



A
Hainc

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

quando a própria proposta reconhece a existência de um procedimento concursal anterior ainda em curso. A abertura de um novo procedimento deve ser precedida da verificação dos mecanismos de recrutamento legalmente aplicáveis, nos termos da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro. Por outro lado, o próprio objeto da deliberação surge insuficientemente densificado. A referência genérica à abertura de procedimento para "Assistente Técnico para o Gabinete Jurídico" não permite, por si só, conhecer com o rigor necessário a modalidade e duração do vínculo a constituir, a caracterização concreta do posto de trabalho, o conteúdo funcional a desempenhar, as habilitações exigidas, o posicionamento remuneratório, o local de trabalho ou o universo de candidatos a que o procedimento se destina, matérias relevantes à luz da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, designadamente do seu artigo 33º. Finalmente, não foram disponibilizados juntamente com a proposta documentos essenciais à verificação dos seus pressupostos, designadamente o mapa de pessoal em vigor e respetiva 1ª alteração, as correspondentes deliberações da Assembleia de Freguesia, a certificação da existência e disponibilidade do posto de trabalho, a informação relativa às reservas de recrutamento e os elementos financeiros associados ao recrutamento. Não compete aos eleitos presumir aquilo que a proposta deveria demonstrar, nem preencher, por interpretação, as lacunas da sua própria instrução. A abertura de um procedimento concursal constitui um ato com consequências jurídicas, financeiras e organizacionais que exige uma decisão devidamente instruída, transparente e sustentada. A necessidade de contratar pode ser legítima; o que não é legítimo é transformar essa necessidade em fundamento bastante para dispensar a demonstração dos pressupostos legais da contratação. Nestes termos, perante as dúvidas relativas à própria existência e disponibilidade do posto de trabalho, a incorreta identificação das competências dos órgãos, a insuficiente demonstração orçamental, a ausência de informação quanto às reservas de recrutamento e a incompleta caracterização do procedimento a autorizar, os eleitos do PSD entendem que não estão reunidas as condições necessárias para uma decisão esclarecida e juridicamente segura. Por estas razões, os eleitos do PSD, Hugo de Sousa e Odília Vieira votaram CONTRA a Proposta nº 453/2026, considerando que a mesma deveria ter sido retirada para adequada correção, esclarecimento e instrução documental antes de voltar a ser submetida a deliberação. Lisboa, 08 de setembro de 2026. Os membros eleitos do PSD. Hugo de Sousa e Odília Vieira." -----

21. Proposta n.º 454/2026 – Designação de Júri para posto de trabalho previsto e não ocupado na 1ª Alteração do Mapa de Pessoal de 2026. Colocada à votação a proposta foi **aprovada por maioria, com 3 (três) votos a favor**, do Senhor Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves da Silva, da Secretária, Marina Barros Rodrigues, da



Acunha

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

Tesoureira, Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha, **1 (uma) abstenção** do Vogal, Nuno Charters de Azevedo Möller Miranda, com apresentação de declaração de voto vencido: *"Proposta n.º 454/2026. Designação de Júri para posto de trabalho previsto e não ocupado na 1.ª Alteração do Mapa de Pessoal de 2026. Declaração de voto vencido. A Iniciativa Liberal abstém-se na Proposta n.º 454/2026. Não colocamos em causa a necessidade de designar o júri do procedimento concursal nem a competência profissional das pessoas propostas. Contudo, a documentação não demonstra de forma suficientemente clara o cumprimento de um dos requisitos aplicáveis à composição do júri. Para além do presidente, a regulamentação do procedimento concursal exige que pelo menos outro membro possua formação ou experiência na atividade inerente ao posto de trabalho a ocupar. A proposta identifica o presidente como advogado, mas não esclarece qual dos restantes membros reúne especificamente essa formação ou experiência relativamente ao posto de Assistente Técnico do Gabinete Jurídico. Também seria útil clarificar o enquadramento funcional do presidente do júri relativamente à Junta de Freguesia. Na ausência destes esclarecimentos, e tratando-se de uma matéria facilmente suprimível antes da votação, optamos pela abstenção. O eleito pela Iniciativa Liberal no Executivo da Junta de Freguesia de Avenidas Novas. Nuno Möller."*, e **2 (dois) votos contra**, dos Vogais, Odília de Lurdes Camilo Vieira, e Hugo Alexandre Bogas de Sousa, com apresentação de declaração de voto: *"Os eleitos do PSD, Hugo de Sousa e Odília Vieira, votaram CONTRA a Proposta n.º 454/2026, relativa à designação do júri de procedimento concursal. O sentido de voto não resulta de qualquer oposição à abertura do procedimento ou à necessidade de assegurar os recursos humanos considerados adequados ao funcionamento da Junta de Freguesia. Resulta, isso sim, da impossibilidade de validar a constituição de um júri quando a própria proposta não fornece os elementos necessários para aferir, de forma objetiva, a sua regularidade e adequação ao procedimento a que se destina. Desde logo, a proposta apresenta uma insuficiente identificação do procedimento concursal. Não é indicada, de forma clara e inequívoca, a deliberação que autoriza a respetiva abertura, o número ou referência do procedimento, a carreira e categoria a recrutar, o conteúdo funcional do posto, a unidade orgânica de destino — designadamente o Gabinete Jurídico — nem a modalidade do vínculo de emprego público a constituir. A referência genérica a um posto de trabalho previsto na 1.ª alteração ao mapa de pessoal não permite, por si só, estabelecer uma correspondência inequívoca entre o júri agora proposto e o procedimento cuja abertura é objeto da Proposta n.º 453/2026. Acresce uma questão de precedência lógica e jurídica que não pode ser ignorada: a designação de um júri pressupõe a existência de um procedimento cuja abertura tenha sido validamente decidida. Sendo as Propostas n.º 453/2026 e 454/2026 submetidas à apreciação na*



A
Hauincband

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

mesma reunião, a segunda deveria, no mínimo, encontrar-se expressamente condicionada à aprovação prévia e regular da primeira. Não se deve constituir o júri de um procedimento cuja abertura ainda não adquiriu existência deliberativa. Também a composição proposta suscita reservas que a documentação apresentada não permite ultrapassar. O presidente do júri é identificado apenas como "Advogado", sem indicação da sua carreira, vínculo, entidade de origem ou relação profissional com a Junta de Freguesia. Caso se trate de pessoa sem vínculo de emprego público, a sua participação exige a verificação dos pressupostos legalmente previstos e a correspondente fundamentação quanto à necessidade da sua intervenção e à sua reconhecida competência. A proposta, porém, limita-se essencialmente a reproduzir a previsão normativa, sem demonstrar por que razão essa participação é necessária, qual a experiência profissional relevante do elemento indicado, qual a sua experiência em matéria de recrutamento ou relativamente às funções do posto e em que elementos concretos assenta a invocada competência. Esta insuficiência assume particular relevância quando nem sequer se encontram devidamente explicitados na própria proposta o conteúdo funcional e as características do posto de trabalho a preencher. Sem conhecer suficientemente o posto, dificilmente poderá ser escrutinada a adequação de quem é designado para avaliar os candidatos. As mesmas reservas se colocam relativamente aos restantes membros do júri. A proposta identifica-os pelo nome, mas não explicita as respetivas carreiras, categorias, habilitações ou experiência profissional, impossibilitando a verificação dos requisitos estabelecidos no artigo 8º, nº 5, da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, nomeadamente quanto ao grau de complexidade funcional, à formação ou experiência na atividade inerente ao posto de trabalho e à existência de experiência na área da gestão de recursos humanos. Não basta, portanto, afirmar que a composição do júri se encontra conforme com a lei. A conformidade jurídica não se presume por declaração; demonstra-se através dos factos que permitem verificá-la. Também merece reparo a previsão segundo a qual a primeira vogal efetiva substituirá o presidente nas suas "faltas e ausências", quando a formulação legalmente adequada é "faltas e impedimentos". A diferença não é meramente semântica, uma vez que o conceito de impedimento abrange situações juridicamente relevantes que não se confundem com uma simples ausência, incluindo as que possam decorrer do regime de imparcialidade e de conflitos de interesses. Finalmente, a fundamentação apresentada revela-se insuficiente. A reprodução ou invocação dos artigos 7º e 8º da Portaria nº 233/2022 não substitui a demonstração concreta de que as pessoas designadas reúnem os requisitos que essas mesmas normas exigem. Uma proposta não se torna suficientemente fundamentada por citar a lei que deveria cumprir; torna-se fundamentada quando permite verificar, através dos factos apresentados, que efetivamente a cumpre. Nestes termos, perante a insuficiente identificação do procedimento, a sua dependência relativamente à decisão objeto



Hugo de Sousa

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

da Proposta nº 453/2026, a ausência de elementos que permitam aferir a situação profissional e a adequação do presidente do júri e a falta de demonstração das qualificações e experiência dos restantes membros, os eleitos do PSD consideram não estarem reunidas as condições necessárias para uma decisão devidamente esclarecida e juridicamente sustentada. Por estas razões, Hugo de Sousa e Odília Vieira votaram CONTRA a Proposta nº 454/2026, entendendo que a mesma deveria ser retirada ou reformulada, devidamente instruída e novamente submetida a deliberação após o suprimento das insuficiências identificadas. Lisboa, 08 de setembro de 2026. Os membros eleitos do PSD, Hugo de Sousa e Odília Vieira." -----

22. **Proposta n.º 455/2026** – Prorrogação de Mobilidade Interna a funcionário(a). Colocada à votação a proposta foi **aprovada por maioria, com 4 (quatro) votos a favor**, do Senhor Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves da Silva, da Secretária, Marina Barros Rodrigues, da Tesoureira, Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha e do Vogal, Nuno Charters de Azevedo Möller Miranda e **2 (dois) votos contra**, dos Vogais, Odília de Lurdes Camilo Vieira, e Hugo Alexandre Bogas de Sousa, com apresentação de declaração de voto: "Os eleitos do PSD, Hugo de Sousa e Odília Vieira, votaram CONTRA a Proposta nº 455/2026. O sentido de voto não traduz qualquer oposição ao instituto da mobilidade, nem uma apreciação sobre a trabalhadora abrangida pela proposta. Resulta, exclusivamente, da insuficiente instrução e fundamentação do processo submetido a deliberação do Executivo. Desde logo, a proposta pretende autorizar a prorrogação da mobilidade na categoria da trabalhadora Paula Alexandra Vicente Castelão para o Município de Oeiras, invocando o regime previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Todavia, não consta dos elementos apresentados qualquer declaração expressa da trabalhadora aceitando a prorrogação por um novo período de seis meses. Tratando-se de um novo período de mobilidade, não se considera juridicamente prudente presumir que a manifestação de vontade eventualmente prestada para o período inicial se mantém, automática e indefinidamente, para a respetiva prorrogação. A existência dessa aceitação deveria encontrar-se documentalmente demonstrada no processo antes da deliberação. Acresce uma segunda questão que não pode ser tratada como meramente formal. A proposta é submetida a deliberação em 8 de setembro de 2026, mas pretende produzir efeitos desde 1 de setembro de 2026, atribuindo, portanto, eficácia retroativa à decisão. Ora, a retroatividade dos atos administrativos encontra-se sujeita aos pressupostos estabelecidos no artigo 156º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente quanto ao carácter favorável da decisão, à inexistência de lesão de direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros e à verificação, na data a que se pretende fazer retroagir os efeitos, dos pressupostos justificativos dessa retroatividade. A proposta, porém, não



Handwritten signature in blue ink.

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

fundamenta essa opção, não invoca o respetivo enquadramento legal e não demonstra que, em 1 de setembro de 2026, se encontravam já reunidos todos os pressupostos necessários à prorrogação. Cria-se, assim, uma situação particularmente pouco clara: pretende-se hoje conferir cobertura jurídica, com efeitos reportados a uma data anterior, a uma prorrogação cuja regular autorização pelo serviço de origem apenas agora é submetida a deliberação. Também não resulta suficientemente demonstrada uma ponderação própria da Junta de Freguesia enquanto serviço de origem. A proposta acolhe essencialmente a pretensão do Município de Oeiras, sem explicitar os fundamentos pelos quais a continuação da mobilidade se mostra compatível com as necessidades de funcionamento, organização e recursos humanos da própria Junta. Por último, a proposta refere genericamente uma prorrogação "pelo período de seis meses", quando deveria identificar de forma inequívoca o respetivo período de vigência - de 1 de setembro de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 - eliminando qualquer dúvida quanto ao momento inicial e final da autorização concedida. Não estamos, portanto, perante uma mera questão de redação. Quando uma deliberação pretende autorizar hoje uma situação com efeitos desde o passado, a exigência de fundamentação não diminui: aumenta. Não compete aos membros do Executivo presumir documentos que não constam do processo, reconstruir pressupostos que a proposta não demonstra ou completar, através do voto, a fundamentação que deveria acompanhar a decisão administrativa. Por estas razões, entendendo que a Proposta nº 455/2026, tal como apresentada, não permite confirmar de forma suficientemente segura a reunião de todos os pressupostos legais necessários à prorrogação da mobilidade e à produção retroativa dos respetivos efeitos, os eleitos do PSD Hugo de Sousa e Odília Vieira votaram CONTRA. Lisboa, 08 de setembro de 2026. Os membros eleitos do PSD. Hugo de Sousa e Odília Vieira." -----

E nada mais havendo a tratar, pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas deu como declarada encerrada a reunião pelas 10h00, da qual se lavrou a presente ata final, aprovada pelos presentes, nos termos legais aplicáveis, vai ser assinada pelo Senhor Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves Silva, e por mim, Secretária da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, Marina Barros Rodrigues, que a secretariei. -----

Lisboa, 17 de setembro de 2026 -----



JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

O Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas,
Daniel da Conceição Gonçalves da Silva

A Secretária da Junta de Freguesia de Avenidas Novas,
Marina Barros Rodrigues